



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE
PAULISTA

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: QUARTA - FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 4.756



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Alienação de Bens	97.335,00	0,22
Transferências de Capital	943.521,00	2,15
Outras Receitas de Capital	82.400,00	0,19
Deduções	2.880.678,00	6,58
Transferências Correntes	2.880.678,00	6,58
Total:	39.646.012,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	39.646.012,00	90,51

LEI MUNICIPAL Nº 489/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PAULISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 43.802.905,38 (Quarenta e Três Milhões, Oitocentos e Dois Mil, Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	41.398.026,00	94,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	990.809,00	2,26
RECEITA PATRIMONIAL	69.295,00	0,16
RECEITA DE SERVIÇOS	5.668,00	0,01
TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.298.701,00	92,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.553,00	0,08
Receitas de Capital	1.128.664,00	2,58
Operações de Crédito	5.408,00	0,01

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	1.158.678,44	2,65
Contribuições	978.448,44	2,23
RECEITA PATRIMONIAL	175.859,00	0,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.371,00	0,01
Deduções	98.418,00	0,22
Outras Receitas Correntes	98.418,00	0,22
Total:	4.156.893,38	
3-Intra-Orçamentário:	3.096.632,94	7,07
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.156.893,38	9,49
Total Geral da Receita (2+4)	43.802.905,38	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	35.025.076,38	79,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.649.960,00	44,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.670,00	0,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.352.446,38	35,05
DESPESAS DE CAPITAL	5.078.653,00	11,59
INVESTIMENTOS	4.557.693,00	10,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	520.960,00	1,19
Reserva de Contingência	56.676,00	0,13
Reserva de Contingência	56.676,00	0,13
Total:	40.160.405,38	
1-Intra-Orçamentário:	1.850.879,00	4,23
2-Total Geral da Administração Direta:	40.160.405,38	91,68



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	3.632.500,00	8,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.492.500,00	7,97
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000,00	0,32
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,02
INVESTIMENTOS	10.000,00	0,02
Total:	3.642.500,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.642.500,00	8,32
Total Geral da Receita (2+4)	43.802.905,38	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.483.000,00	3,39
02.020	Gabinete do Prefeito	682.134,00	1,56
02.030	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.015.062,00	2,32
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.082.337,00	4,75
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.180.522,38	2,70
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.339.455,00	30,45
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.147.569,00	9,47
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL	1.011.097,00	2,31
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.522.695,00	10,33
02.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	293.052,00	0,67
02.110	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	778.862,00	1,78
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.167.730,00	18,65
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.203.068,00	2,75
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	197.146,00	0,45

09.900	RESERVA DE CONTINGENCIA	56.676,00	0,13
Total:		40.160.405,38	
1-Intra-Orçamentário:		1.850.879,00	4,23
2-Total Geral da Administração Direta:		40.160.405,38	91,68

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
06.080	Instituto de Previdência de Paulista	3.642.500,00	8,32
Total:		3.642.500,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.642.500,00	8,32
Total Geral da Receita (2+4)		43.802.905,38	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 56.676,00 (Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Setenta e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: QUARTA - FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 4.756

%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2020.

Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 490/2020

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PAULISTA, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2020.

Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: QUARTA - FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 4.756



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

EM BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 491/2020

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de PAULISTA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2020.

EM BRANCO

EM BRANCO

Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal